Deverão ser tomadas todas as precauções para evitar a escorrência/infiltração no solo de águas sujas ou outros líquidos poluentes;

Considerando que a EDP Distribuição — Energia, S. A., deve obter em fase prévia à execução das obras o necessário licenciamento/autorização, por parte das respectivas entidades, das acções que interferem com as servidões e restrições de utilidade pública abrangidas pelo projecto:

Considerando, por fim, o manifesto interesse público do projecto do ponto de vista da eficácia do sistema de distribuição de energia eléctrica:

Determina-se, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de Março, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 213/92 de 12 de Outubro, e tendo presente a delegação de competências prevista no despacho n.º 16 162/2005, de 5 de Julho, do Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 141, de 25 de Julho de 2005, que seja reconhecido o interesse público da obra de ampliação da subestação do Sabugo, condicionado ao cumprimento dos condicionamentos acima referidos, o que a não acontecer determina a obrigatoriedade de o proponente repor os terrenos no estado em que se encontravam à data imediatamente anterior à emissão deste despacho, reservando-se ainda o direito de revogação futura do presente acto.

21 de Setembro de 2005. — O Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades, *João Manuel Machado Fer*rão. — Pelo Ministro da Economia e Inovação, *António José de Castro Guerra*, Secretário de Estado Adjunto, da Indústria e da Inovação.

Despacho conjunto n.º 16/2006. — A empresa GENERG, Gestão e Projectos de Energia, S. A., pretende promover a construção de um parque eólico designado por Alvelos/Mata de Álvaro, abrangendo as freguesias de Sobral, Mosteiro, Álvaro e Oleiros, no concelho de Oleiros, utilizando para o efeito terrenos que integram a Reserva Ecológica Nacional (REN), por força da delimitação constante da Resolução do Conselho de Ministros n.º 155/96, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 217, de 18 de Setembro de 1996.

O parque eólico será constituído por 34 aerogeradores, um edifício de comando e uma subestação, sendo que 33 serão implantados em áreas integradas na REN.

Considerando o manifesto interesse público do empreendimento, face às reconhecidas vantagens ambientais de utilização de energias renováveis;

Considerando os objectivos nacionais de incentivo à valorização de energias renováveis e as metas assumidas com a União Europeia para o período até 2010 neste âmbito;

Considerando a declaração emitida pela Câmara Municipal de Oleiros em 8 de Agosto de 2004 que atesta que esta área não foi percorrida por incêndios florestais nos últimos 10 anos;

Considerando que as disposições regulamentares do Plano Director Municipal de Oleiros, eficaz com a publicação da Resolução do Conselho de Ministros n.º 79/95, no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 193, de 22 de Agosto de 1995, não obstam à concretização do projecto;

Considerando que não está em causa uma situação que envolva riscos para o meio ambiente ou para terceiros;

Considerando ainda o parecer favorável da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, condicionado ao cumprimento das medidas de minimização propostas no estudo: Determina-se:

Nos termos e para os efeitos do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de Março, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 213/92, de 12 de Outubro, e no exercício das competências delegadas pelo Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, nos termos do despacho n.º 16 162/2005 (2.ª série), publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 141, de 25 de Julho de 2005, é reconhecido o interesse público da construção do parque eólico de Alvelos/Mata de Álvaro nas freguesias de Sobral, Mosteiro, Álvaro e Oleiros, no concelho de Oleiros, sujeito ao cumprimento das medidas e dos condicionamentos supramencionados, o que a não acontecer determina a obrigatoriedade de a interessada repor os terrenos no estado em que se encontravam à data imediatamente anterior à da emissão deste despacho, reservando-se ainda o direito de revogação futura do presente acto.

6 de Outubro de 2005. — O Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades, *João Manuel Machado Ferrão.* — Pelo Ministro da Economia e da Inovação, *António José de Castro Guerra*, Secretário de Estado Adjunto, da Indústria e da Inovação.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DA INOVAÇÃO

Gabinete do Ministro

Rectificação n.º 12/2006. — Por ter saído com inexactidão o despacho n.º 26 689/2005, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 247, de 27 de Dezembro de 2005, que foi publicado com algumas incorrecções, assim se rectifica:

1 — No 1.º parágrafo do despacho, onde se lê «A portaria conjunta que aprova o Regulamento de Gestão» deve ler-se «A portaria que aprova o Regulamento de Gestão».

aprova o Regulamento de Gestão».

2 — No 2.º parágrafo do despacho, onde se lê «Nos termos do n.º 2 [...] aprovado pela Portaria 1297/2005, de 20 de Dezembro,» deve ler-se «Nos termos do n.º 2 [...] aprovado pela Portaria n.º 1297/2005, de 20 de Dezembro,».

3—Na alínea c) do n.º 1 do artigo 8.º do anexo ao despacho, onde se lê na fórmula «PF» deve ler-se «C».

Fórmula correcta:

$$C = \frac{V - CMMC}{V} \times 100$$

4 — Na parte final da alínea *d*) do artigo 13.º do anexo ao despacho, onde se lê «sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 31.º;» deve ler-se «sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 33.º;».

5 — No início das alíneas *a*), *b*) e *c*) do n.º 1 do artigo 16.º do anexo ao despacho, onde se lê «*a*) Critério A grau», «*b*) Critério B grau» e «*c*) Critério C criação» deve ler-se «*a*) Critério A — grau», «*b*) Critério B — grau» e «*c*) Critério C — criação».

6 — Na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 24.º do anexo ao despacho,

6 — Na alínea b) do n.º 1 do artigo 24.º do anexo ao despacho, onde se lê na fórmula «A», «Número de rubricas abrangidas pelo projecto» e «100» deve ler-se respectivamente «B», «Investimento elegível do projecto» e « 10^6 ».

Fórmula correcta:

$$B = \frac{1}{\text{Investimento elegível do projecto}} \times 10^{6}$$

7 — No n.º 3 do anexo A ao despacho, onde se lê «os prâmetros definidos no n.º 1 do presente artigo, podem apresentar um balanço intercalar reportado à data posterior» deve ler-se «os parâmetros definidos no n.º 1 do presente artigo, podem apresentar um balanço intercalar reportado a data posterior».

3 de Janeiro de 2006. — O Chefe de Gabinete, João Correia Neves.

Direcção-Geral do Turismo

Aviso n.º 112/2006 (2.ª série). — 1 — Por despacho da directora-geral do Turismo de 22 de Dezembro de 2005 e ao abrigo do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que, pelo prazo de 10 dias úteis contado a partir da data da publicação do presente aviso, se encontra aberto concurso interno de acesso misto para preenchimento de seis lugares na categoria de assessor da carreira técnica superior do quadro de pessoal da Direcção-Geral do Turismo, adiante designada por DGT, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 155/88, de 29 de Abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto Regulamentar n.º 28/88, de 30 de Julho, sendo fixada a quota de cinco lugares para funcionários pertencentes à DGT e a de um lugar para funcionários vinculados a outro quadro de pessoal da Administração Pública.

1.1 — O presente aviso será registado na bolsa de emprego público (BEP) no prazo de dois dias úteis após a publicação no *Diário da República*, nos termos do Decreto-Lei n.º 78/2003, de 23 de Abril.

2 — Menção a que se refere o despacho conjunto n.º 373/2000, de 1 de Março, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 77, de 31 de Março de 2000: «Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.»

3 — O presente concurso rege-se pelos Decretos-Leis n.ºs 204/98, de 11 de Julho, 404-A/98, de 18 de Dezembro, e 353-A/89, de 16 de Outubro, e pelo Código do Procedimento Administrativo.

4 — Prazo de validade — o concurso visa o provimento dos lugares postos a concurso, caducando com o seu preenchimento.

5 — Área funcional — as áreas funcionais de recrutamento para as quotas destinadas a funcionários pertencentes à DGT são as relações internacionais, o planeamento e a análise de projectos, em matéria de ordenamento do território e urbanismo, de acordo com o quadro anexo ao Decreto-Lei n.º 155/88, de 29 de Abril.